



**Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição  
2017**

## **1. Introdução**

A Lei n.º24/98, de 26 de maio, que estabelece o Estatuto do Direito de Oposição, diz no artigo 1º que o Direito de Oposição “é assegurado às minorias” por forma a constituírem e exercerem “uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”. No que respeita ao Poder Local Democrático, instituído com o 25 de Abril de 1974, e com a eleição democrática dos seus órgãos representativos desde 12 de dezembro de 1976, o exercício do direito de oposição, seja por partidos políticos, seja por movimentos de cidadãos independentes, compreende o acompanhamento, a fiscalização e a crítica às orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativas, o que se materializa no direito à informação, no direito de consulta prévia, direito de participação e no direito de depor, conforme a Lei n.º24/98, de 26 de maio.

No cumprimento do estipulado pelo nº1 do artigo 10.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, as autarquias locais elaboram, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstas na lei, ou seja, pelas iniciativas que deram cumprimento ao efetivo direito do Estatuto da Oposição.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente relatório será remetido aos titulares do Direito de Oposição, e ao Presidente da Assembleia Municipal da Moita.

## **2. Titulares do Direito de Oposição**

De acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal) e que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);
- b) os partidos políticos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Atendendo à realização de eleições autárquicas a 1 de outubro de 2017, com a tomada de posse dos novos membros na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal a 24 de outubro de 2017, temos duas situações em análise:

- a) Mandato 2013-2017, até 23 de outubro de 2017:
  - i) No órgão executivo da Câmara Municipal da Moita os titulares do Direito de Oposição eram: o Partido Socialista, representado por três vereadores, e o Bloco de Esquerda, representado por um vereador, sendo que nenhum destes vereadores assumia pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme art. 3.º n.º2. O executivo camarário era composto por cinco eleitos da Coligação Democrática Unitária, três do Partido Socialista e um do Bloco de Esquerda;
  - ii) No órgão deliberativo da Assembleia Municipal os titulares do Direito de Oposição eram os eleitos pelo Partido Socialista, Bloco de Esquerda, e pelo Partido Social Democrata. Na Assembleia Municipal tinham assento dezanove eleitos da Coligação Democrática Unitária, oito do Partido Socialista, dois do Bloco de Esquerda e dois do Partido Social Democrata.
- b) Mandato 2017-2021, desde 24 de outubro de 2017:
  - i) No órgão executivo da Câmara Municipal da Moita verificando-se que existem pelouros atribuídos a representantes de todas as forças políticas, não existe lugar à titularidade do direito de oposição, conforme dispõe o n.º2 do artigo 3º da Lei n.º24/98, de 26 de Maio. O executivo camarário é atualmente formado por quatro eleitos da Coligação Democrática Unitária (com pelouro), três do Partido Socialista (um com pelouro), um do Bloco de Esquerda (com pelouro) e um do Partido Social Democrata (com pelouro);
  - ii) No órgão deliberativo da Assembleia Municipal o único partido titular do Estatuto do direito de oposição é o PAN – Pessoas-Animais-Natureza por ser o único que não está representado no executivo municipal, como dispõe o artigo 3º n.º1 da Lei n.º 24/98, 26 de Maio. A Assembleia Municipal da Moita é atualmente composta por dezasseis eleitos da Coligação Democrática Unitária, nove eleitos do Partido Socialista, três eleitos do Bloco de Esquerda, um do Partido Social Democrata, um eleito pelo partido do Centro Democrático e Social (estes dois eleitos pela coligação Merecemos Mais – PSD/CDS.PP/MPT), e um eleito do PAN – Pessoas, Animais, Natureza.

### **3. Direito à Informação**

Durante o ano de 2017, e no cumprimento do disposto do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, os membros dos partidos na oposição representados no executivo camarário e na assembleia municipal foram informados e esclarecidos de acordo com as questões e requerimentos apresentados, verbalmente e também por escrito, relativamente a todas as questões colocadas sobre a atividade da Câmara Municipal. Os esclarecimentos aos titulares do Direito de Oposição têm ocorrido no decurso das reuniões de câmara e nas assembleias municipais, nos períodos antes da ordem do dia e destinados à informação sobre a atividade autárquica, na intervenção dos munícipes, na apresentação das propostas e sempre que questionado o executivo camarário sobre qualquer dúvida relacionada com as propostas a deliberação.

No que concerne à Assembleia Municipal, sempre que possível, as respostas e esclarecimentos são apresentados no decurso da sessão, seja no período antes da ordem de trabalhos, seja no ponto destinado aos atos da Câmara Municipal, no entanto, em algumas situações as respostas são remetidas para a sessão seguinte por necessidade de obtenção de mais dados capazes de prestar o devido esclarecimento às questões apresentadas, ou no período que medeia até à sua realização, por escrito.

Dando cumprimento ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, art. 35º n.º1 alíneas t), u), x), y), e art.4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é ainda prestada:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente a informação relativa à Tesouraria, posição do orçamento da receita e da despesa relativa ao ano em curso, informação sobre o relatório de execução semestral do Plano de Saneamento Financeiro e informação semestral do auditor externo sobre a situação económica e financeira;
- Informação sobre a atividade municipal através de Relatório respeitante ao período entre sessões, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia Municipal no prazo estipulado por lei;
- À publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, destinadas a ter eficácia externa, no Boletim Municipal, no site do Município e divulgação juntos dos meios de comunicação social;
- Envio, à Assembleia Municipal, das minutas das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação pelo órgão executivo;

- É, igualmente, enviada à Assembleia Municipal, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
- Ao envio da ordem do dia, propostas e documentos anexos, a submeter à apreciação e aprovação do órgão executivo, por correio eletrónico, num prazo superior ao estipulado por lei (art. 53º n.º2 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, determina o envio da documentação com a antecedência de dois dias úteis, na Câmara Municipal da Moita a ordem do dia, propostas e documentos anexos são enviados com três dias úteis de antecedência a que acrescem os dois dias do fim de semana, num total de cinco dias para apreciação das propostas e documentos).

#### **4. Direito de Consulta Prévia**

Conforme determina o art. 5º n.º3 da Lei n.º24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Com a eleição dos novos órgãos autárquicos e a tomada de posse a 24 de outubro de 2017, a eleita do PAN – Pessoas, Animais e Pessoas, era a única com direito a ser auscultação sobre a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, no entanto, não existiu qualquer manifestação ou apresentação de propostas de alteração ao documento. As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 foram submetidas à sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2018, sendo aprovadas por maioria com vinte e um votos a favor (dezaesseis da Coligação Democrática Unitária, três do Bloco de Esquerda, um do Partido Social Democrata, um do partido do Centro Democrático e Social), nove abstenções do Partido Socialista, e um voto contra do PAN – Pessoas, Animais e Natureza.

#### **5. Direito de participação**

O art. 6º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, dispõe “*Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.*”, este direito é assegurado aos titulares do direito de oposição dispondo para o efeito da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, apresentarem moções, recomendações, saudações, requerimentos, protestos, declarações políticas ou pedidos de esclarecimento.

Ainda neste âmbito são remetidos aos titulares do direito de oposição convites para participação nos eventos dinamizados pela Câmara Municipal, sendo dado conhecimento a todos os vereadores e ao presidente da Assembleia Municipal de outras iniciativas promovidas pela autarquia em que existe uma intervenção e presença dos seus membros, como é o caso da cerimónia dos Méritos Desportivos e Prémios Atletismoita, a abertura da Feira de Projetos Educativos, ou a sessão solene do Dia do Município.

#### **6. Direito de Depor**

No período a que respeita o presente relatório não se verificou o exercício do Direito de Depor nos termos do disposto no art. 8º da Lei n.º24/98, de 26 de maio.

#### **CONCLUSÃO**

Para dar cumprimento ao disposto na alínea u) do n.1 do art. 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e ao art. 10.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, remete-se o presente relatório aos titulares do direito de oposição, quer do órgão executivo, quer do órgão deliberativo, no mandato 2013-2017, e no mandato 2017-2021, para que sobre ele se pronunciem.

O relatório será publicado na próxima edição do Boletim Municipal, conforme dispõe o art. 10º n.º5 da Lei n.º24/98, de 26 de maio, e no site da Câmara Municipal.

Moita, 28 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Moita

Rui Manuel Marques Garcia